

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024016231 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela realização de perícia no processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DE OLIVEIRA, em face de THAMYRES INÁCIO DE OLIVEIRA

Data da Autuação: 07/02/2024

Parte: 3ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

07/02/2024

Número: 0802952-73.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/04/2023 Valor da causa: R\$ 1.302,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUANDA MENDES DE MORAIS (ADVOGADO)
THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
72480 331	28/04/2023 08:53	Despacho	Despacho			
77932 647	21/08/2023 09:29	Termo de Audiência	Termo de Audiência			
84429 041	18/01/2024 13:42	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)			





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0802952-73.2023.8.15.0371

<u>DESPACHO</u>
Vistos, etc.
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.
Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do <i>Parquet</i> .
Destarte, vista ao Ministério Público.
Sousa-PB, 28 de abril de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três (21/08/2023), às 09h20min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exm^o. Dr. **BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0802952-73.2023.8.15.0371, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DE OLIVEIRA em face de THAMYRES INÁCIO DE OLIVEIRA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Luanda Mendes de Morais, OAB/PB 26.334, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justica e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu adequadamente com o magistrado, respondendo perguntas de forma satisfatória, não havendo como identificar, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando

apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato. Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB n° 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência n° 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Por fim. altere-se/inclua-se no sistema Pje o novo/correto endereço do(a) interditante e do(a) interditando(a) certificado no ID 74309010 — Pág_1. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 77932647, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 72480331.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0802952-73.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 059.395.364-92;
 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 102.251.894-10;
 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 18 de janeiro de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Agílio Tomaz Marques Juiz de Direito em Substituição 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

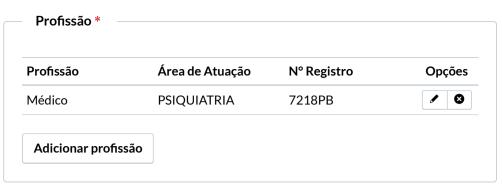


SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
ALISSON BARRETO FERNA	ANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAN	DES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com	1		(83) 99942-4834		nar dados de contato olicos

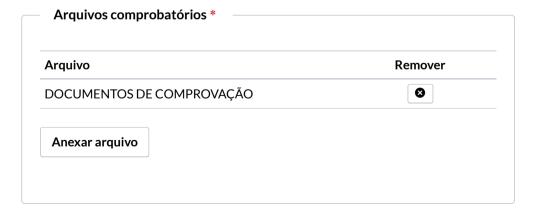


Municípios de atuação: *				
	Pombal			



Dados bancários

SIGHOP



Banco: *		
Banco do Brasil S	5.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

07/02/2024

Número: 0802952-73.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/04/2023 Valor da causa: R\$ 1.302,00

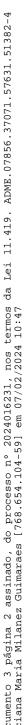
Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUANDA MENDES DE MORAIS (ADVOGADO)
THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
72480 331	28/04/2023 08:53	Despacho	Despacho	





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0802952-73.2023.8.15.0371

DI	ESI	PA	CI	Ю

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 28 de abril de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.016.231

Requerente: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa

Interessada: Alisson Barreto Fernanades - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre solicitação de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA IN ÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92, em face de THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Documento 5 página 2 assinado, do processo nº 2024016231, nos termos da Lei 11.419. ADME.51403.47291.37071.09066-8 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 07/02/2024 12:21

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021 da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal - GEORC, para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA IN ÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92;, em face de THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

08/02/2024

Número: 0802952-73.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 27/04/2023 Valor da causa: R\$ 1.302,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUANDA MENDES DE MORAIS (ADVOGADO)
THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
85386 262	08/02/2024 09:23	Outros Documentos	Outros Documentos		

ADME.51403.

termos



Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.016.231

Requerente: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa

Interessada: Alisson Barreto Fernanades - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre solicitação de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA IN ÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92, em face de THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.



Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021 da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal - GEORC, para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA IN'ÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92;, em face de THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aquardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



Targino Carneiro da Cunha





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2024.016.231

Interessado: Alisson Barreto Fernanades - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0802952-73.2023.8.15.0371 Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 18

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernanades – Perito Médico determinada nos atos do processo:0802952-73.2023.8.15.0371 .

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de	
Orçamentária					Despesa	Recurso	
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760	
05.901	02	122 30	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760	
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	/60	

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

11/04/2024

Número: 0802952-73.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 27/04/2023 Valor da causa: R\$ 1.302,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA INACIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUANDA MENDES DE MORAIS (ADVOGADO)
THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88532 218	10/04/2024 07:55	0802952-73.2023- Laudo pericial	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o Dr(s) DR. Alisson Barreto Fernandes, Psiquiatra, CRM – PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clinica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0802952-73.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

Juiz de Direito

Dr Alisson Barreto
Médico Psiquiatra
CRM-PB 7218 RQE 6538
Rembor Titular da Associação Brasileira de Psiquiatão

PSIQUIATRA

(CRM) -



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 08/02/2024 17:09:13 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020817091318400000080340593 Número do documento: 24020817091318400000080340593

Num. 85425981 - Pág.



PROCESSO	Nº 0802052	72 2022 0	15 0271

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA INACIO DE OLIVEIRA

INTERDITANDO(A): THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

RG; 3.776,717 22 via CPF: 102.251.894-10

QUESITOS

INTERDITANDO(A):

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA. MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO. SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO

NA CID-10?

NÃO HA DEFILIENGA SENSORMIL

Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 08/02/2024 17:09:13 ttps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402081709131840000003031148 Num. 85425981 - Pág.



R:
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: 1-10 DEFICIENTS INTECECTUAL (RETAINS) MENTAL) DE ETIOLOGIA MULTIFATORIAL
MENTAL) DE ETILLOGA MULTIFATORIAL
CID-10: F7L,
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETAR DO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA 1 CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: TRATA-SE DE LETATIDO MÉNTIL MODE-
RATO, POR DESENVOLVI-ENTO INCOPLETO
DAMENTE, ETIONGIA MULTIFATOTIAL, CIO-10:
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?
R HARETANDOMENTAL MODERADO 1988 MAS A IN LAPACIDADE É TOTAL.
MAS A IN LAPACIDADE É TOTAL.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
R: 5 m / Ha JEVERO 6 PRONETINETO
DA CO-PREENSÃO, E DA EXPRESSÃO, E CO
INPORTANTE COMPOSTINENTS 00
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
A PERILLA NOA E TOTAL ENTE
INDAR, POR SEVERO G-PRO-ETIMEN
Sousa, 2203 79 to 00 055 (ERNIMENTO, DE 0518)
EXEL TOD OTHER
MÉDICO EXECUTAR ATE DA ULDA CIVILY 955
(Assinatura e Carimbo/CRM) Dr/Alisson Barreto Dr/Alisson Barreto Dr/Alisson Barreto
Dr/Allsson Médico Psiquiatra Medico Psiquiatra GRM-PB 7218 RQE 6535 GRM-PB 7218 RQE 6535 Medico Projection brasileira de Psiquiation Medico Psiquiatra A paginary Medico Psiquiatra De Solution of the projection of the pr
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 08/02/2024 17:09:13
Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 08/02/2024 17:09:13 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020817091318400000080340593 Número do documento: 24020817091318400000080340593
Lumen.
sinado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 10/04/2024 07:55:32 Num. 88532218 - Pag 3











Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.016.231

Requerente: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa

Interessada: Alisson Barreto Fernanades Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre solicitação de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92, em face de THAMYRES INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 20, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 22/26.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, para realização de perícia nos autos do processo nº

Documento 9 página 2 assinado, do processo nº 2024016231, nos termos da Lei 11.419. ADME.05389.92171.99691.51419-0 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 12/04/2024 08:01

0802952-73.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 059.395.364-92, em face de THAMYRES INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF 102.251.894-10, perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

12/04/2024

Número: 0802952-73.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/04/2023 Valor da causa: R\$ 1.302,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA	A DE FATIMA INA	CIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	LUANDA MENDES DE MORAIS (ADVOGADO)	
THAMYRES INACIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)		MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos				
	Data da	D		T:

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88702 191	12/04/2024 10:48	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2024.016.231, referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência